

# 20 ANOS DO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA: LUTAS E CONQUISTAS

*20 YEARS OF THE STATUTE OF THE ELDERLY PERSON: DISPUTES AND ACHIEVEMENTS*

*20 AÑOS DEL ESTATUTO DE LAS PERSONAS MAYORES: LUCHAS Y LOGROS*

Danielle Motta Barbosa Vieira<sup>1</sup>  
Gabrielle Fernanda Rocha Pinto<sup>2</sup>

## Resumo

O objetivo central do artigo é discorrer sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, percorrendo os 20 anos de lutas, desafios e conquistas. Para tanto, foi necessário contextualizar a respeito da trajetória do Estatuto, bem como dos desafios que enfrenta para que seja cumprido atualmente. A metodologia utilizada neste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, na qual constatou-se que os desafios em relação aos direitos, assim como as políticas referente à pessoa idosa, perpassam na atualidade por um sistema neoliberal, o que acarreta a dificuldade da consolidação e do cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa.

**Palavras-chave:** estatuto; idoso; pessoa.

## Abstract

The main objective of the article is to discuss the Statute of the Elderly, covering 20 years of struggles, challenges, and achievements. Therefore, it was necessary to contextualize the trajectory of the Statute, as well as the challenges that the Statute faces to be fulfilled today. The methodology used in this work was bibliographical research and it was found that the challenges in relation to rights, as well as to policies related to the elderly, currently permeate a neoliberal system, which implies the difficulty of consolidating and fulfilling the Statute of the Elderly Person.

**Keywords:** statute; elderly; people.

## Resumen

El objetivo central del artículo es discutir el Estatuto de las Personas Mayores, abarcando 20 años de luchas, desafíos y conquistas. Por lo tanto, era necesario contextualizar la trayectoria del Estatuto, así como los desafíos que enfrenta para ser cumplido hoy. La metodología utilizada en este trabajo fue la investigación bibliográfica, en la que se encontró que los desafíos con relación a los derechos, así como las políticas relacionadas a las personas mayores, permean actualmente un sistema neoliberal, lo que implica la dificultad de consolidar y cumplir el Estatuto de la Persona Mayor.

**Palabras clave:** estatuto; anciano; persona.

## 1 Introdução

Esta pesquisa tem por finalidade apresentar a trajetória do Estatuto da Pessoa Idosa, bem como as políticas relacionadas a esta questão nos últimos 20 anos<sup>3</sup>. Para isso, foi necessário

---

<sup>1</sup> Graduanda de Serviço Social do Centro Internacional Universitário (Uninter). Estagiária de Serviço Social no Ministério Público do Paraná (MPPR). E-mail: daanmvieira@gmail.com.

<sup>2</sup> Bacharela em Serviço Social. Residente Técnica de Serviço Social e pós-graduanda em inovação, transformação digital e e-gov da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). E-mail: gabriellefernandapr@gmail.com.

<sup>3</sup> O Estatuto da Pessoa Idosa completa 20 anos no dia 1º de outubro de 2023.

contextualizar o envelhecimento, bem como os avanços, lutas e desafios vivenciados ao longo do decorrer histórico. Nesse sentido, o envelhecimento é um processo inexorável e todos os indivíduos que atingem os 60+ anos passarão por essa natureza, contudo, esse desenvolvimento é heterogêneo (Faleiros, 2008). Nesse sentido, o envelhecimento populacional diverge do envelhecimento humano: enquanto o primeiro se refere ao declínio da taxa de fecundidade e o aumento da expectativa de vida (Reis; Barbosa; Pimentel, 2016), o segundo diz respeito ao processo biológico individual, irreversível, não patológico, sensível a agressões do meio ambiente, provocando alterações e restrições físicas, psíquicas e motoras naturais a partir da vida adulta (OPS, 2004).

O envelhecimento é, então, considerado heterogêneo, uma vez que a conceituação dessa fase não se isola apenas no argumento biológico, levando em consideração o conjunto de fatos envolvidos no contexto sócio-histórico de cada indivíduo, impactando assim como a velhice se desenvolve (Brasil, 2022b). Logo, durante esse ciclo as pessoas idosas passam por experiências distintas.

A compreensão do envelhecimento por parte da população condiz com uma visão ultrapassada, baseada em preconceitos estabelecidos pela sociedade, trazendo erroneamente o conceito de inutilidade do ser humano por sua idade (Cícero, 2019). No que concerne à mulher idosa, além da questão laboral a velhice é associada à interrupção da reprodução mediante a menopausa (Faleiros, 2008), reduzindo sua quiddidade.

Esse estereótipo acompanha o modo de produção capitalista, pois no processo de industrialização os indivíduos se classificam conforme sua produtividade e/ou ociosidade, definindo-se os sujeitos que não possuem aptidões laborais como parasitas, associando o envelhecimento à improdutividade (Faleiros, 2008).

O conceito hegemonicamente legitimado na sociedade considera a pessoa idosa como incapaz, desatualizada, frágil, sem produtividade, dentre outros adjetivos indevidos (Brasil, 2022b). Ao empenhar-se para romper com este estereótipo, é possível favorecer a compreensão crítica da sociedade no que se refere à pessoa idosa, auxiliando a compreensão do desenvolvimento humano, que em sua completude não cessa devido à faixa etária, tampouco se encerra o ciclo de vida, facilitando a consciência de que esta fase é parte indissociável do desenvolvimento do ser (Faleiros, 2008).

Ademais, a população idosa no Brasil vem crescendo durante os anos:

A população total do país foi estimada em 212,7 milhões em 2021, o que representa um aumento de 7,6% ante 2012. Nesse período, a parcela de pessoas com 60 anos ou mais saltou de 11,3% para 14,7% da população (Cabral, 2022).

Estes dados qualificam a necessidade de uma integração social a essa população a fim de romper a reprodução dos estigmas sociais citados anteriormente, possibilitando a esta população uma qualidade de vida digna e sem preconceitos. Contudo, devem-se destacar os avanços das políticas sociais e a ampliação dos direitos da pessoa idosa, como a Política Nacional da Pessoa Idosa (Brasil, 1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Brasil, 2003)<sup>4</sup>.

Com isso, avançando nas conquistas do direito da pessoa idosa, foi promulgado o Estatuto da Pessoa Idosa em 2003, complementando, portanto, as referências da Política Nacional da Pessoa Idosa (Brasil, 1994) e da Constituição Federal (Brasil, 1988), carregando em seu arcabouço o respeito e a autonomia da pessoa idosa, propiciando a esse público o desenvolvimento social, intelectual e físico, ademais de direitos inerentes aos indivíduos brasileiros, sem prejuízo por sua faixa etária (Brasil, 2003).

Desta feita, o presente artigo foi desenvolvido a partir do método dialético, que tem como objetivo responder a questões particulares e específicas. À luz de Santos *et al.* (2018, p. 4):

A abordagem filosófica do materialismo dialético tem por pressuposto a captação do movimento, das relações e das contradições existentes no objeto de estudo. Assim, a realidade a ser compreendida apresenta-se como uma síntese de múltiplas determinações que vão se modificando histórica e socialmente. Na concepção materialista dialética, o mundo empírico nos permite conhecer manifestações aparentes da realidade. Contudo, a essência do mundo empírico não é explicitamente posta na sua manifestação imediata, necessitando de mediações e do conhecimento de contradições internas fundamentais. Portanto, a construção do conhecimento pelo materialismo dialético é conduzida de modo processual por meio do desvelamento do movimento e das relações contingentes ao objeto de estudo.

Para a realização do presente artigo procedeu-se à pesquisa bibliográfica em livros e artigos científicos, cuja análise permitiu traçar o caminho para delimitar as questões levantadas e explicitadas. Segundo Gil (2002), essa metodologia utiliza materiais já produzidos para construir um novo, agrupando ideias de diversos autores para fundamentar a construção. Tendo isso em vista, a seguir será tratada a trajetória do Estatuto da Pessoa Idosa, seus principais artigos, os desafios para que ele seja cumprido hoje em dia e as considerações finais acerca da

---

<sup>4</sup> Foi sancionada a Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 — Estatuto do Idoso — para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente (Brasil, 2022a). Segundo a justificativa do Projeto de Lei nº 3.646, de 2019, que deu origem a essa lei, a nova terminologia lembra a necessidade de combate à desumanização do envelhecimento e reflete, segundo o senador Paulo Paim, “a luta dessas pessoas pelo direito à dignidade e à maior autonomia possível” (Brasil, 2019, p. 19).

pesquisa.

## **2 A trajetória do Estatuto da Pessoa Idosa**

A transição demográfica do Brasil, entre o final do século XX e a primeira década do século XXI, demonstra uma redução da natalidade e um crescimento do envelhecimento populacional, provocando mudanças nas relações sociais, políticas e culturais (Faleiros, 2014, p. 8). Outros países também experienciam estes impactos considerados um fenômeno global.

Dentro do contexto internacional foram desenvolvidos planos de ações, conferências, assembleias, entre outras movimentações relacionadas, propondo-se um olhar aprofundado no que concerne ao envelhecimento. Desse modo, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, em dezembro de 1978, a convocação para a I Assembleia Mundial sobre o envelhecimento, com o propósito de criar um programa internacional que pudesse assegurar o desenvolvimento econômico, social e a participação da vida em comunidade das pessoas idosas (Alcântara; Camarano; Giacomini, 2016).

Por meio das experiências internacionais sobre o tema, os brasileiros estudiosos do processo de envelhecimento nacional conciliaram esse conhecimento gerontológico com os dados sobre o aumento da população idosa e compreenderam as consequências do envelhecimento populacional, acordando que a segurança legal fundamentaria a diversidade ocorrida na realidade brasileira (Alcântara; Camarano; Giacomini, 2016).

No âmbito nacional, foi fundada em 1961 a Sociedade Brasileira de Geriatria (SGB), a qual reconhece que a questão do envelhecimento era mais abrangente do que os aspectos da saúde na velhice. À vista disso, criou-se a Comissão Especial de Gerontologia Social, originando a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia — SBGG (Machado, [201-?]).

Nesse sentido, em 1985 deu-se origem à Associação Nacional de Gerontologia (ANG)<sup>5</sup> com o intuito de defender a concretização da Política Nacional da Pessoa Idosa e, posteriormente, o Estatuto da Pessoa Idosa. Ainda nessa época, em meados dos anos 1980, começaram a surgir os Conselhos dos Idosos, motivados pelos movimentos sociais com o cunho de participação direta.

Nesse ínterim, os anos 1990 são reconhecidos como um período de muita luta no tocante

---

<sup>5</sup> A Associação Nacional de Gerontologia do Brasil – ANG BRASIL, fundada em 18 de outubro de 1985 na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, é uma organização de natureza técnico-científica, de âmbito nacional, constituída sob forma de associação de direito privado, de fins não econômicos, nos termos do Artigo 53 do Código Civil Brasileiro (ANG, 2023).

aos direitos da pessoa idosa:

As Associações de Aposentados lutavam pela defesa de direitos previdenciários de seus associados, os Conselhos e, depois, Fóruns, os grupos e os movimentos de idosos voltavam-se para as questões gerais do envelhecimento, de direitos sociais e cidadania, envolvendo todos os idosos do país. (Machado, [201-?])

Faz-se importante ressaltar que em 1994 foi aprovada a Lei da Política Nacional da Pessoa Idosa (PNI), sendo regulamentada em 1996. Desse modo, já em 1997 o Estatuto da Pessoa Idosa começou a ser discutido, tanto pela sociedade civil quanto pelo legislativo. Um ano depois do sancionamento do Estatuto da Pessoa Idosa, em 2004, ficou reorganizado o Conselho Nacional da Defesa da Pessoa Idosa, sendo um canal representativo da pessoa idosa (Machado, [201-?]).

Concomitantemente, foram criadas as Conferências Nacionais<sup>6</sup> da Pessoa Idosa:

- A I Conferência Nacional da Pessoa Idosa – Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – Renadi – foi realizada em 2006
- Em 2009 é realizada a II Conferência da Pessoa Idosa – Avaliação da Renadi.
- Em 2010 foi criado o Fundo Nacional do Idoso.
- Em 2011 realiza-se em Brasília a III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema “O Compromisso de Todos por um Envelhecimento Digno no Brasil” (Machado, [201-?])

Em 2016 ocorreu a IV Conferência Nacional da Pessoa Idosa, com o tema “Protagonismo e Empoderamento – Por um Brasil de Todas as Idades”, reforçando a transversalidade das políticas públicas elaboradas para atender os sujeitos de toda a faixa etária, representando assim uma evolução no desenvolvimento do país no que diz respeito à inclusão social (Conferência, 2016).

Destarte, com a promulgação do Estatuto da Pessoa Idosa se sucedeu a aprovação de artigos valorosos para a promoção dos direitos da pessoa idosa, vide o art. 3º:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 2003)

Nesse sentido, para além da Constituição Federal de 1988, que assegura os direitos sociais e fundamentais da pessoa, com o Estatuto há um documento que trata especificamente

---

<sup>6</sup> As conferências nacionais de políticas públicas são uma instância de participação social do governo federal que é convocada de tempos em tempos para debater, formular e avaliar temas considerados de interesse público. Contam com ampla participação de representantes do governo e da sociedade civil e podem ter também etapas estaduais, municipais ou regionais (Vick, 2022).

disso. Com isso, o artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, bem como o artigo 230 da Constituição Federal, tratam como atribuição da família, da sociedade e do Estado o dever de amparar e assegurar os direitos fundamentais e necessidades das pessoas idosas (Frage, 2004)., tornando-se, assim, obrigação do Estado e da sociedade assegurar a liberdade, respeito, dignidade, direitos políticos, civis e individuais para a pessoa idosa.

Outro artigo importante é o artigo 4º, que discorre sobre a negligência e a violência contra a pessoa idosa:

Art. 4º Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados (Brasil, 2003).

Com isso, assim como prevê o artigo 6º do Estatuto, todo cidadão que presenciar ou que tenha conhecimento de casos de negligência e violência contra a pessoa idosa deve comunicá-lo à autoridade competente.

Além disso, é importante ressaltar o amparo legal que as pessoas idosas possuem frente à violência financeira, caracterizada pela prática de receber ou desviar bens, benefícios e/ou dinheiro da pessoa idosa (Violência, 2022).

Podendo ocorrer em seu núcleo familiar, por profissionais e/ou instituições, a violência financeira institucional “é a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento ou sem pleno conhecimento da pessoa idosa quanto às regras e consequências dos contratos” (Paraná, 2020b, p.14).

Em seu artigo 102, o Estatuto da Pessoa Idosa adota a seguinte punição para os sujeitos que cometem violência financeira contra a pessoa idosa: um a quatro anos de reclusão e multa. Portanto, a pessoa idosa também possui amparo legal acerca da exploração financeira/patrimonial.

Além disso, a inclusão da pessoa idosa em universidades representa mais uma conquista para esta população; não obstante o preconceito existente nesse ambiente, o Estatuto compreende ser necessário destacar o direito da pessoa idosa no que se refere à participação nas instituições de ensino.

O Estatuto da Pessoa Idosa responsabiliza o poder público quanto à criação de universidades abertas para pessoas idosas, considerando as limitações naturais da faixa etária, bem como atribui, em seu art. 25, às instituições de educação superior a responsabilidade de

ofertar cursos de extensão presenciais e/ou a distância para as pessoas idosas.

Complementa-se que as pessoas idosas possuem o direito de ir e vir para onde e quando quiserem, sendo dever da família, da sociedade e do Estado engendrar ambientes sociais e individuais com acessibilidade para essa população, desaprovando os obstáculos que limitem a livre circulação, direitos esses assegurados mediante as políticas que correspondem à proteção da pessoa idosa (Paraná, 2020a).

Art. 38. III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade à pessoa idosa; [...]

Art. 41. É assegurada a reserva, para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso (Brasil, 2003).

Com isso, é necessário citarmos também um outro grande avanço: os serviços tipificados da política de assistência social para a pessoa idosa, que tem em seu bojo execução de políticas, programas e projetos voltados à saúde da pessoa idosa, bem como ao envelhecimento saudável e ativo (Brasil, 2009).

### **3 Desafios atuais do Estatuto da Pessoa Idosa**

A emergência dos direitos sociais para a pessoa idosa, de acordo com Faleiros (2008), perpassa um processo histórico pertencente a uma estrutura ou conjuntura. Nesse sentido, sabe-se que a aprovação de leis, como a Política Nacional da Pessoa Idosa e o Estatuto da Pessoa Idosa, é inquestionavelmente um grande avanço para a sociedade. Entretanto, o fato dos direitos se consolidarem na atual conjuntura ainda é um desafio. De acordo com Ferreira e Teixeira (2014):

Põe-se, então, como um dos principais desafios, o de se universalizar e democratizar direitos que passam a ser administrados, cada vez com mais frequência, na esfera privada – nas instituições da sociedade civil organizada, como as ONGs<sup>7</sup> e o Terceiro Setor – e ainda a instância do mercado onde só quem acessa os direitos é quem pode pagar por eles (Ferreira; Teixeira, 2014, p. 171).

Então, o cenário atual do neoliberalismo implica a redução da intervenção do Estado, dividindo a responsabilidade pela efetivação dos direitos e pelo enfrentamento das expressões da questão social com o terceiro setor, mercado, sociedade civil e família:

Desse modo, quando inseridos na estrutura das atuais mudanças no novo modelo de acumulação capitalista, globalizado, financeirizado, flexível e neoliberal, os direitos

---

<sup>7</sup> Atualmente nomeadas Organização da Sociedade Civil - OSC.

humanos encontram-se ameaçados pelos impactos e implicações desse modelo, que ao retirar a soberania dos Estados nacionais, diminui a capacidade de controle, proteção e regulação que os Estados possuem, exigem novas regras para sua circulação global e reprodução ampliada, inclusive a flexibilização das condições de trabalho, de contratação e dos direitos trabalhistas e sociais (Cruz; Rocha; Quaresma, 2015, p. 8).

Ademais, para além das reduções das funções da política social há a burocratização do Estado. Paralelo a isso, encontramos perspectivas desreguladoras. Desse modo, Neri (2005) discorre que o Estatuto da Pessoa Idosa existe "praticamente só no papel". Ainda para a autora, o Estatuto só se tornará realidade por meio dos esforços relacionados aos profissionais comprometidos com as necessidades da pessoa idosa.

Por certo, a materialização dos direitos da pessoa idosa se caracteriza como um grande desafio, uma vez que é mediada por políticas públicas como a previdência, o trabalho, a saúde e outras, dentro de um contexto capitalista em que se destaca uma economia neoliberal. Dessa forma, quando a taxa de desemprego e a informalidade aumentam diminui-se a arrecadação previdenciária.

Uma das consequências, nesse cenário de políticas neoliberais, se dá no aumento do tempo da aposentadoria e na seletividade dos benefícios concedidos para a pessoa idosa. Tais medidas reforçam a exploração do trabalhador, mesmo que esse tenha contribuído ao longo de sua vida.

Além disso, na cena do Estado Neoliberal, de acordo com Faleiros (2013), tem-se a visão individualizada dos impasses, bem como a responsabilização do próprio indivíduo no tocante à sua vivência e à resolução de seus problemas. Dessa forma, o Estado entende que deve intervir cada vez menos no acompanhamento das necessidades sociais.

Concomitante, há o estigma e o estereótipo<sup>8</sup> de que a pessoa idosa é inválida, incapaz, sem papéis sociais e sem autonomia:

A visão do idoso como intrinsecamente improdutivo leva a se pensar que mesmo que o envelhecimento seja desejável sob a perspectiva dos indivíduos, o crescimento da população idosa pode acarretar um peso sobre a população jovem e o custo de sustentá-la vir a se constituir uma ameaça ao futuro das nações (Camarano; Pasinato,

---

<sup>8</sup> “Os estereótipos [...] constituem a abstração em virtude da qual minha individualidade é alegorizada e transformada em ilustração abusiva de outra coisa, algo não concreto e não individual. Como forma influente de controle social, ajuda a demarcar e manter fronteiras simbólicas entre o normal e o anormal, o integrado e o desviante, o aceitável e o inaceitável, o natural e o patológico, o cidadão e o estrangeiro, os *insiders* e os *outsiders*, Nós e Eles. Tonificam a autoestima e facilitam a união de todos ‘nós’ que somos normais, em uma ‘comunidade imaginária’, ao mesmo tempo em que excluem, expõem, remetem a um exílio simbólico tudo aquilo que não se encaixa, tudo aquilo que é diferente” (Freire Filho, 2004, p. 47-48, grifo do autor).

2004, p. 7)

Nesse ínterim, em um sistema em que os sujeitos refletem a imagem de produtividade e consumismo, a pessoa idosa acaba ficando à margem da sociedade, no tocante aos direitos efetivados e ao espaço social, sendo demarcados como sujeitos improdutivos tanto no âmbito econômico como no social (Cruz; Rocha; Quaresma, 2015).

Desse modo, os desafios para os direitos e as políticas concernentes à pessoa idosa perpassam desde a organização, estrutura e conjuntura da sociedade até os estigmas e preconceitos.

Portanto, a garantia, bem como o acesso a direitos, implica, de acordo com Behring (2009), no reconhecimento do sujeito como um ser social, possuindo capacidade de resistência frente a situações de opressão e exploração, além do entendimento de que a essência humana está relacionada ao conjunto das relações sociais que são historicamente determinadas.

#### **4 Considerações finais**

Ao longo desse artigo foi traçada a trajetória do Estatuto da Pessoa Idosa, abordando os avanços, lutas e desafios relacionados às políticas para essa questão nos últimos 20 anos. Com isso, após tramitar durante oito anos pelas Casas do Congresso Nacional, o Estatuto da Pessoa Idosa deu à luz o sistema de garantia de direitos da pessoa idosa após ser sancionado pelo Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva em 1º de outubro de 2003.

O Estatuto da Pessoa Idosa reafirma os direitos fundamentais, previstos na Constituição, à alimentação, à saúde, à profissionalização, ao trabalho e ao transporte. A aprovação de leis como a Política Nacional da Pessoa Idosa e o próprio Estatuto da Pessoa Idosa visam garantir os direitos para a população idosa. Podemos enxergar isso como um grande avanço para a sociedade como um todo, visto que envelhecer é um processo palpável em nossa realidade.

Além disso, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio da tipificação nacional de serviços socioassistenciais, oferta para a pessoa idosa programas e projetos que contribuem para um envelhecimento saudável. A Constituição Federal de 1988 traz em seu texto a proteção integral à pessoa idosa, assim como seus direitos, atribuindo a proteção dessa população à família, à sociedade e ao Estado.

Sendo assim, respeitar as pessoas idosas em todos os aspectos de suas vidas cabe a todos os indivíduos, instituições e ao Estado, e havendo testemunhado e/ou presenciado atos de violência contra a pessoa idosa, sendo física, moral, psicológica, patrimonial, sexual, institucional e/ou qualquer atitude que viole os direitos da pessoa idosa, os citados acima devem

interferir nas ações referidas no instante em que a infração ocorrem, bem como denunciá-las aos órgãos competentes.

Entretanto, o avanço do neoliberalismo compromete o acesso das pessoas idosas aos direitos representados anteriormente, implicando a redução dos Estados no acompanhamento da qualidade, como bem descrito no artigo, gerando redução dos direitos legais da pessoa idosa, como é o caso do tempo da aposentadoria, e de benefícios para a população idosa.

Por todas essas razões, o Estatuto da Pessoa Idosa é um mecanismo legal, haja vista a importância de buscar a efetivação e a preservação dos direitos da pessoa idosa, pois estabelece direitos e a responsabilidade não apenas do público relevante, mas também da família, do Estado e da sociedade, formando um tripé responsável por manter em boas condições a população idosa, concedendo sanções àqueles que violam a lei.

Em suma, o Estatuto da Pessoa Idosa representa um marco na proteção e promoção dos direitos dos idosos no Brasil. Apesar dos avanços conquistados, ainda há desafios a enfrentar para garantir a efetiva implementação do Estatuto e combater os preconceitos e estigmas associados ao envelhecimento.

É necessário unirmos esforços no que se refere ao cumprimento das leis e lutar para a conquista de mais políticas públicas voltadas a essa população, de modo que a sociedade possa ser capaz de valorizá-la e de refletir que são indivíduos que possuem direitos assegurados, sendo uma categoria que se mobilizou para que todos os direitos que conhecemos hoje fossem conquistados.

## Referências

ALCÂNTARA, A. de O.; CAMARANO, A. A.; GIACOMIN, K. C. (org.). **Política nacional do idoso: velha e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA. Florianópolis, 2023. Disponível em: <http://angbrasil.com.br/>. Acesso em: 7 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.646-A, de 2019**. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para atualizar sua denominação para Estatuto da Pessoa Idosa; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação. Brasília, 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1796056](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1796056). Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso,

cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18842.htm#:~:text=Art.,e%20participa%C3%A7%C3%A3o%20efetiva%20na%20sociedade](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm#:~:text=Art.,e%20participa%C3%A7%C3%A3o%20efetiva%20na%20sociedade). Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm#:~:text=LEI%20No%2010.741%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20do%20Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A4ncias.&text=Art.,a%2060%20\(sessenta\)%20anos](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm#:~:text=LEI%20No%2010.741%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20do%20Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A4ncias.&text=Art.,a%2060%20(sessenta)%20anos). Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022**. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Brasília: Presidência da República, 2022a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113466.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113466.htm). Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2009. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf). Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Quem nunca?** — Reflexões sobre o preconceito em razão da idade. Brasília: TJDF, 2022b. Disponível em: [https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/imagens-2022/cartilha-quem-nunca\\_jun-2022.pdf](https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/imagens-2022/cartilha-quem-nunca_jun-2022.pdf). Acesso em: 24 out. 2023.

BEHRING, E. R. Questão social e direitos. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 315-336.

CABRAL, U. População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021. **Agência IBGE**, 22 jul. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>. Acesso em: 7 mar. 2023.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O Envelhecimento Populacional na Agenda das Políticas Públicas. *In*: CAMARANO, A. A. (org.). **Os Novos Idosos Brasileiros: Muito Além dos 60?**. Rio de Janeiro: Ipea, 2004, p. 253-292.

CÍCERO, Marco Túlio. **Saber envelhecer** seguido de **A amizade**. Trad. Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2019.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, 4., 2016. Protagonismo e empoderamento da pessoa idosa — Por um Brasil de todas as idades. **Anais [...]**. Brasília: Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, 2016. Disponível em:

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/5170>. Acesso em: 24 out. 2023.

CRUZ, M. dos S.; ROCHA, A. M. da; QUARESMA, A. C. de L. Direitos da pessoa idosa: desafios para sua efetivação na atual conjuntura. *In: JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS*, VII., 2015, São Luís. **Anais [...]**. São Luís: UFMA, 2015. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/direitos-da-pessoa-idosa-desafios-para-sua-efetivacao-na-atual-conjuntura.pdf>. Acesso em: 24 out. 2023.

FALEIROS, Vicente de Paula. Direitos da Pessoa Idosa: Sociedade, Política e Legislação. *In: DANTAS, Bruno et al. (org.). Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois*, volume V: os cidadãos na Carta Cidadã. Brasília: Senado Federal, 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-v-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-os-cidadaos-na-carta-cidada/idoso-pessoa-com-deficiencia-crianca-e-adolescente-direitos-da-pessoa-idosa-sociedade-politica-e-legislacao/@@download/file/23-VicenteFaleiros.pdf>. Acesso em: 24 out. 2023.

FALEIROS, Vicente de Paula. Envelhecimento no Brasil do Século XXI: transições e desafios. **Argumentum**. Vitória, v. 6, n. 1, p. 6-21, jan./ jun. 2014. DOI: <https://doi.org/10.18315/argumentum.v6i1.7952>. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/7952/5738>. Acesso em: 24 out. 2023.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Globalização, correlação de forças e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2013.

FERREIRA, A. P.; TEIXEIRA, S. M. Direitos da pessoa idosa: desafios à sua efetivação na sociedade brasileira. **Argumentum**, Vitória, v. 6, n. 1, p. 160-173, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/download/7486/5758/19676>. Acesso em: 24 out. 2023.

FRANGE, Paulo. **O Estatuto do Idoso comentado por Paulo Frange**. Prefeitura de Igrapiúna-BA, 2004. Disponível em: [http://www.igrapiuna.ba.gov.br/Download/sec\\_social/Estatuto%20do%20Idoso%20-%20Comentado.pdf](http://www.igrapiuna.ba.gov.br/Download/sec_social/Estatuto%20do%20Idoso%20-%20Comentado.pdf). Acesso em: 24 out. 2023.

FREIRE FILHO, J. Mídia, Estereótipo e Representação das Minorias. **Revista Eco Pós**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 45-65, ago./dez. 2004. DOI: <https://doi.org/10.29146/eco-pos.v7i2.1120>. Disponível em: [https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco\\_pos/article/view/1120/1061](https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco_pos/article/view/1120/1061). Acesso em: 24 out. 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

MACHADO, M. A. História da luta pelos direitos sociais dos idosos. **Ger Ações**, São Paulo, [201-?]. Disponível em: <https://www.geracoes.org.br/historia-da-luta-pelos-direitos-sociais-dos-idosos>. Acesso em: 7 mar. 2023.

NERI, A. L. As Políticas de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa Expressas no Estatuto do Idoso. **A Terceira Idade**, São Paulo, v. 16, n. 34, p. 7-24, out. 2005. Disponível em: [https://portal.sescsp.org.br/files/edicao\\_revista/851204ef-6479-405c-a9eb-380ba8c373f7.pdf](https://portal.sescsp.org.br/files/edicao_revista/851204ef-6479-405c-a9eb-380ba8c373f7.pdf).

Acesso em: 23 out. 2023.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. **Guía Clínica para Atención Primaria a las Personas Adultas Mayores**. 4. ed. Washington: OPS/OMS, 2004. Disponível em: [https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/398788/Guia\\_Consulta\\_Gu\\_a\\_cl\\_nica\\_para\\_la\\_atenci\\_n\\_primaria\\_a\\_las\\_PAM.pdf](https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/398788/Guia_Consulta_Gu_a_cl_nica_para_la_atenci_n_primaria_a_las_PAM.pdf). Acesso em: 24 out. 2023.

PARANÁ. Secretaria da Justiça, Família e Trabalho. **Conhecendo os direitos da pessoa idosa**. Curitiba: Governo do Estado, 2020a. Disponível em: [https://www.cedi.pr.gov.br/sites/cedi/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-10/cartilhadireitospessoaidosa\\_web.pdf](https://www.cedi.pr.gov.br/sites/cedi/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/cartilhadireitospessoaidosa_web.pdf). Acesso em: 9 mar. 2023.

PARANÁ. Secretaria da Justiça, Família e Trabalho. **Guia financeiro e patrimonial para pessoas idosas: orientação e proteção 60+**. Curitiba: Governo do Estado, 2020b. Disponível em: [https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-10/Guia%20Financeiro%20Terceira%20Idade\\_new.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/Guia%20Financeiro%20Terceira%20Idade_new.pdf). Acesso em: 24 out. 2023.

REIS, C.; BARBOSA, L.; PIMENTEL, V. O desafio do envelhecimento populacional na perspectiva sistêmica da saúde. **BNDES Setorial**, Rio de Janeiro, v. 44, p. 87-124, set. 2016. Disponível em: [https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/9934/1/BNDES%20Setorial\\_44\\_P\\_BD.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/9934/1/BNDES%20Setorial_44_P_BD.pdf). Acesso em: 22 maio 2023.

SANTOS, Tatiane Araújo dos *et al.* O materialismo dialético e a análise de dados quantitativos. **Texto contexto — enferm.**, Florianópolis, v. 27, n. 4, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/0104-07072018000480017>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/kzn9595WBk7gRNbTS4fK3xs/?format=pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

VICK, M. O que são e qual o papel das conferências nacionais. **Nexo Jornal**, 17 nov. 2022. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2022/11/17/O-que-s%C3%A3o-e-qual-o-papel-das-confer%C3%A2ncias-nacionais>. Acesso em: 8 mar. 2023.

VIOLÊNCIA patrimonial e financeira: pessoas idosas são as maiores vítimas no Brasil. **Casa Civil**, Brasília, 15 set. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/violencia-patrimonial-e-financeira-pessoas-idosas-sao-as-maiores-vitimas-no-brasil>. Acesso em: 8 mar. 2023.